



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**CONTRATO Nº 001/2021**

Por este instrumento particular de Contrato, nesta e na melhor forma de direito, tem justo e acordado, de um lado: neste ato denominada **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 1900, Centro, Paranatinga – MT, CEP: 78870-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Josimar Marques Barbosa**, brasileiro, divorciado, portador do RG: 03.05.291-5 SSP/RS e CPF: 550.450.651-49, residente e domiciliado na Rua Xavante, nº. 309, Bairro União, Paranatinga – MT, CEP: 78870-000.

E de outro lado, a empresa: neste ato denominada **CONTRATADA: ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ: 19.554.904/0001-97, a sociedade tem sua sede à Avenida Zoroastro Artiaga, s/n, qd 09, lt 48, sala 02, cep: 74.917-196, Bairro Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia – GO, representado pelo Senhor **César Augusto Maluf Vieira**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade n.º 3306575-4015010 expedida pela SSP/MT, e do CPF n.º 795.156.221-15, residente e domiciliado na Rua 14, n.º 271, apto. 1302, cep: 74.810-180, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO. E mutuamente se obrigam mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 01 (uma) Câmara conservadora de vacina, capacidade 120 litros, com sistema de emergência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo de **Dispensa de Licitação nº 01/2021**, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas no com fulcro no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/9 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, de 11 (onze) meses, com início na data do dia **21/01/2021** e encerramento em **21/12/2021**.

3.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. O valor total da contratação é de **RS: 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

4.4. Especificações dos itens licitados:

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

1	993195	CAMARA CONSERVADORA DE VACINA COM CAPACIDADE DE 120 LTS COM SISTEMA DE EMERGENCIA - ILUMINAÇÃO INTERNA, DISPLAY/PAINEL DE CONTROLE, SIST. DE CIRC. DE AR, DEGELO AUTOMÁTICO, REGISTRO DA TEMPERATURA, ALARME DE TEMP. FORA DO PROG. ALARM. FALTA DE ENERG. ALARME - MARCA ELBER	UNIDADE	01	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
---	--------	---	---------	----	---------------	---------------

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

**Órgão:** 05 – Secretaria Municipal de Saúde.

**Unidade:** 001 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.

**Função:** 10 – Saúde.

**Sub função** 305 – Vigilância Epidemiológica.

**Programa:** 0014 – Vigilância em Saúde.

**Projeto/Atividade:** 1063 - Aquisição Veiculo e Equipamentos e Mat. Permanente.

**Reduzido:** 250 – 4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

**Fonte:** 02: Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.

**Valor de 2021 R\$: 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1.** Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega do produto objeto deste processo, rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada pela empresa, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, mantendo os valores especificações, quantidades, funcionalidade, garantia dos produtos e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

**6.2.** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos produtos e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

**6.3.** O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesmo ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

**7.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO:**

**8.1.** Os produtos serão fornecidos de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato ou outro instrumento substitutivo, conforme o caso, pelo (s) posto (s) contratado (s).

**8.2.** Os produtos serão requisitados de forma integral, de acordo com as necessidades da Secretaria, e deverão ser entregues no local expresso pela Secretaria de Saúde Municipal de Saúde, discriminado na **ORDEM DE FORNECIMENTO**, a ser encaminhada juntamente com a **N.A.D.**;

**8.3.** A entrega ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade do objeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

- 8.4.** O fornecimento deverá ser autorizado expressamente pela respectiva Unidade Administrativa de cada Secretaria, através de requisição própria, **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - NAD** impressa em 02 (duas) vias que comprovem o fornecimento;
- 8.5.** O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas discriminada na proposta de preço apresentada pela empresa, conforme termo de referência vinculado ao processo;
- 8.6.** A qualidade do produto é de inteira responsabilidade do contratado;
- 8.7.** A aceitação do Objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades, funcionalidade, termo de garantia e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.
- 8.8.** O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.2. NOMEAR**, a Servidora **Luciane Cristina Nunes**, CPF nº. **93472323949**, Matrícula nº. **2242**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº **001/2021** – Portaria nº. **001/SLC/2021**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1.** A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele, mantendo os valores especificações, quantidades, funcionalidade, garantia dos produtos e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.
- 10.2.** Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 10.3.** Durante a Vigência do contrato ou outro instrumento substitutivo, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.
- 10.4.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 10.5.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 10.7.** Manter, a empresa sob responsabilidade, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 10.8.** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento dos materiais e consumo, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.9.** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 10.10.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE** a respeito do presente contrato e do objeto a ele inerentes;
- 10.11.** Cumprir com o objeto conforme disposições do presente contrato;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

- 10.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 10.13. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 10.14. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada terá o prazo de **15 (Quinze) dias** para entrega do objeto.
- 10.15. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para entrega dos produtos objeto deste contrato, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o (s) contratado (s) sujeito (s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 11.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 11.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 11.5. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento após conferidas às especificações, quantidades, funcionalidade, termo de garantia e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas neste Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:**

- 14.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- 14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.3. Interromper a execução da entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**16.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado ou jornal de grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

**17.1.** Os casos omissos, não resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, serão encaminhados a Autoridade Superior.

**17.2.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Paranatinga/MT.


**17.3.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paranatinga – MT, 21 de janeiro de 2021.

  
**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
Prefeito Municipal  
Contratante



**ROTA SERVIÇOS E COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**  
**CNPJ: 19.554.904/0001-97**  
**César Augusto Maluf Vieira**  
Contratada

  
**Luciane Cristina Nunes**  
**CPE nº. 93472323949**  
**Portaria nº. 001/SLC/2021**  
**Fiscal de Contrato**

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

#### COMPRAS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de entrega do material;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo;

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi fornecido;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com preposto/representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 21 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registrada NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

#### CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

**Luciane Cristina Nunes**, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

**Luciane Cristina Nunes**

**CPF n.º 93472323949**

**Fiscal de Contrato**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARANATINGA –MT, EM 29 DE JANEIRO DE 2021.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 001/2021

Contrato n.º. 001/2021 – Dispensa de Licitação n.º. 001/2021 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA:** empresa **ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 19.554.904/0001-97.** Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 01 (uma) Câmara conservadora de vacina, capacidade 120 litros, com sistema de emergência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga/MT, com fulcro no Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018. Valor: **R\$: 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).** Vigência: **21/01/2021 A 21/12/2021.** Departamento de Licitações e Contratos, em 29 de janeiro de 2021.

#### LICITAÇÃO ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 03/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 03/2021**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Locação de Imóvel/Prédio para dar suporte para acompanhantes e pessoas hospitalizadas, localizada em Rondonópolis-MT, na Rua 13 de Maio, nº 2.265, lote 15, Jardim Guanabara, com área Construída de Aproximadamente 200 M2, a pedido da Secretaria Municipal de assistência Social de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1664/2018. Departamento de Licitações e Contrato, em 29 de janeiro de 2021.

#### DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 477 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

#### PORTARIA Nº 477 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

I – Retornar conforme o Estatuto do Servidor Público Lei nº 24/97, do Licença Maternidade a servidora **Ellen Cris Melo Martins** – do Cargo de Agente Comunitária de Saúde, a partir do dia 03/12/2020;